



EDITAL Nº 25/2024
Seleção Simplificada para PROFESSOR FORMADOR

ERRATA 01

ONDE SE LÊ:

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O presente processo de seleção simplificada objetiva o preenchimento de vagas para Professor Formador para atuar nos cursos de Especialização da UAEADTec, vinculada à UAB, conforme Anexo II.

2.2 Os candidatos serão selecionados com base nos critérios estabelecidos no presente documento.

2.3 A seleção, de caráter eliminatório, consistirá na análise curricular para comprovação das informações cadastradas no formulário de inscrição.

2.3.1 Em conformidade com o Art. 6º, §4 da Portaria CAPES nº 102/2019, a participação no processo seletivo será restrita aos(as) docentes concursados(as) da UFRPE lotados na UAEADTec, sendo excepcionalmente admitida a participação de docentes de outros Departamentos Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas da UFRPE, no caso de não preenchimento das vagas.

2.3.2 Poderão candidatar-se docentes de outros Departamentos Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas da UFRPE, porém a prioridade de chamada será dos(as) docentes lotados(as) na UAEADTec, atendendo à Portaria CAPES supracitada.

2.3.3 O corpo docente será formado exclusivamente por docentes com titulação de MESTRE ou DOUTOR, sendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de servidores (as) ativos (as) com vínculo permanente da UFRPE, ou Pró-Sênior, devendo ser obedecido o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de doutores da totalidade dos (as) professores (as) de cada curso.

2.3.4 A participação de mestres ou doutores que não integram o quadro de pessoal permanente da UFRPE é limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, podendo, excepcionalmente, extrapolar o referido limite, na hipótese de não haver professores nesta IFES aptos a ministrar determinadas disciplinas do curso, situação que deverá ser atestada pelo Diretor do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica (DA/UA) proponente, ao consultar ao respectivo CTA.

2.4 O docente que for submetido ao regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA somente poderá participar dos cursos regidos por esta Resolução de forma esporádica e mediante autorização expressa da Instituição Pública com que mantém vínculo efetivo, nos termos do artigo 14 do Decreto No. 94.664/87.

2.5 O docente que ministrar disciplinas no curso Lato sensu só poderá fazê-lo em até duas disciplinas no mesmo curso. Caso haja necessidade de participar em mais de duas disciplinas, deverá apresentar justificativa no projeto.

2.6 É vedada a participação nos cursos de pós-graduação Lato sensu de docentes da UFRPE que estejam afastados do DA/UA, na qual esteja lotado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA

2.7 Quando se tratar de atividade de docência ou de coordenação com retribuição pecuniária, esta carga horária em cursos Lato sensu não poderá ser utilizada como Atividade para redução de carga horária dos serviços da Instituição.

2.8 Para o exercício da sua função, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão preencher plenamente os requisitos expressos nas Lei 11.273/2006 e 11.502/2007, e nas legislações de concessão e pagamento de bolsas: Portaria Capes/CNPQ nº 2, de 10 de abril de 2013, Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, Portaria CAPES nº 102 de 10 de maio de 2019. A bolsa somente poderá ser recebida se atendidos os critérios dos normativos citados e não constituirá acúmulo de bolsa de estudo ou pesquisa, conforme disposto no artigo 1º inciso III da lei 11.273/2006, excetuando-se os casos disciplinados pela Portaria conjunta CAPES/CNPQ Número 01 de dezembro de 2007, Portaria Conjunta CAPES/CNPQ N.º2, de 10 de abril de 2013, Portaria Conjunta CAPES/CNPq N° 02, de 22 de julho de 2014.

2.9 A inobservância dos requisitos citados acima implicará o cancelamento da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas na Resolução FNDE/CD nº 26 de 06 de junho de 2009, com redação atualizada pela Resolução FNDE/CD nº 8 de 30 de abril de 2010.

2.10 As despesas decorrentes da participação em todas as fases e em todos os procedimentos do Processo Seletivo correrão à custa do(a) candidato(a), que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas.



LEIA-SE:

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O presente processo de seleção simplificada objetiva o preenchimento de vagas para Professor Formador para atuar nos cursos de Especialização da UAEADTec, vinculada à UAB, conforme Anexo II.

2.2 Os candidatos serão selecionados com base nos critérios estabelecidos no presente documento.

2.3 A seleção, de caráter eliminatório, consistirá na análise curricular para comprovação das informações cadastradas no formulário de inscrição.

2.3.1 Em conformidade com o Art. 6º, §4 da Portaria CAPES nº 102/2019, a participação no processo seletivo será restrita aos(às) docentes concursados(as) da UFRPE, sendo excepcionalmente admitida a participação de docentes externos à Universidade, nessa ordem, no caso de não preenchimento das vagas.

2.3.2 Poderão candidatar-se docentes externos à Universidade, porém a prioridade de chamada será dos(as) docentes concursados(as) da UFRPE atendendo à Portaria CAPES supracitada.

2.3.3 O corpo docente será formado exclusivamente por docentes com titulação de MESTRE ou DOUTOR, sendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de servidores (as) ativos (as) com vínculo permanente da UFRPE, ou Pró-Sênior, devendo ser obedecido o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de doutores da totalidade dos (as) professores (as) de cada curso.

2.3.4 A participação de mestres ou doutores que não integram o quadro de pessoal permanente da UFRPE é limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, podendo, excepcionalmente, extrapolar o referido limite, na hipótese de não haver professores nesta IFES aptos a ministrar determinadas disciplinas do curso, situação que deverá ser atestada pelo Diretor do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica (DA/UA) proponente, ao consultar ao respectivo CTA.

2.4 O docente que for submetido ao regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA somente poderá participar dos cursos regidos por esta Resolução de forma esporádica e mediante autorização expressa da Instituição Pública com que mantém vínculo efetivo, nos termos do artigo 14 do Decreto No. 94.664/87.

2.5 O docente que ministrar disciplinas no curso Lato sensu só poderá fazê-lo em até duas disciplinas no mesmo curso. Caso haja necessidade de participar em mais de duas disciplinas, deverá apresentar justificativa no projeto.

2.6 É vedada a participação nos cursos de pós-graduação Lato sensu de docentes da UFRPE que estejam afastados do DA/UA, na qual esteja lotado.

2.7 Quando se tratar de atividade de docência ou de coordenação com retribuição pecuniária, esta carga horária em cursos Lato sensu não poderá ser utilizada como Atividade para redução de carga horária dos serviços da Instituição.

2.8 Para o exercício da sua função, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão preencher plenamente os requisitos expressos nas Lei 11.273/2006 e 11.502/2007, e nas legislações de concessão e pagamento de bolsas: Portaria Capes/CNPQ nº 2, de 10 de abril de 2013, Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, Portaria CAPES nº 102 de 10 de maio de 2019. A bolsa somente poderá ser recebida se atendidos os critérios dos normativos citados e não constituirá acúmulo de bolsa de estudo ou pesquisa, conforme disposto no artigo 1º inciso III da lei 11.273/2006,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA

excetuando-se os casos disciplinados pela Portaria conjunta CAPES/CNPQ Número 01 de dezembro de 2007, Portaria Conjunta CAPES/CNPQ N.º2, de 10 de abril de 2013, Portaria Conjunta CAPES/CNPq N° 02, de 22 de julho de 2014.

2.9 A inobservância dos requisitos citados acima implicará o cancelamento da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas na Resolução FNDE/CD nº 26 de 06 de junho de 2009, com redação atualizada pela Resolução FNDE/CD nº 8 de 30 de abril de 2010.

2.10 As despesas decorrentes da participação em todas as fases e em todos os procedimentos do Processo Seletivo correrão à custa do(a) candidato(a), que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas.